



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.354, DE 2023

(Do Sr. Abilio Brunini)

Dispõe sobre o direito ao transporte gratuito para pacientes em tratamento oncológico dentro do estado da federação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3039/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 05/09/2023 19:09:26.383 - MESA

PL n.4354/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Abilio Brunini)

Dispõe sobre o direito ao transporte gratuito para pacientes em tratamento oncológico dentro do estado da federação.

Art. 1º Fica garantido o direito ao transporte gratuito por meio aéreo, terrestre ou ferroviário, para pacientes em tratamento oncológico, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para ter acesso ao benefício, o paciente deverá atender aos seguintes requisitos:

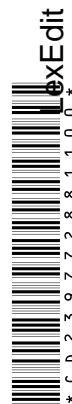
I - Apresentar documento fornecido pelo Ministério da Saúde atestando que está em tratamento oncológico;

II - Realizar o cadastramento no canal disponibilizado pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, informando seus documentos pessoais e apresentando recomendação médica assinada por médico oncologista, na qual conste a Classificação Internacional da Doença (CID) correspondente ao tratamento em curso.

Art. 3º O documento referido no inciso I do art. 2º deverá ser fornecido ao paciente no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização do cadastramento.

Art. 4º O paciente deverá atualizar seu cadastro a cada 60 dias para manter o direito ao transporte gratuito.

Art. 5º As empresas de transporte aéreo, terrestre e ferroviário deverão atualizar seus canais de compra de passagens, incluindo um campo específico a fim de atender a solicitação do passageiro em tratamento, em que será gravada a gratuidade da passagem e disponibilizado meios eletrônicos para o fornecimento, pelo passageiro, da documentação hábil a garantir o benefício.



exEdit

* C D 2 3 9 7 7 2 8 8 1 1 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 05/09/2023 19:09:26.383 - MESA

PL n.4354/2023

Art. 6º O paciente que pretenda se deslocar dentro do seu estado de residência, em razão do tratamento oncológico, deverá solicitar a viagem (passagem) por transporte aéreo, terrestre ou ferroviário no prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência da data do deslocamento.

Parágrafo único: As empresas de transporte deverão acomodar o passageiro solicitante no intervalo máximo de 3 (três) dias da data solicitada.

Art. 7º As empresas de transporte que não acatarem as solicitações pelos termos legais estarão sujeitas a sanções administrativas, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo valor de um salário mínimo vigente.

Art. 8º O Ministério da Saúde será responsável por regulamentar a presente Lei, estabelecendo os procedimentos e normas necessárias para a sua execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão do transporte gratuito previsto nesta Lei correrão por conta do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, que deverá destinar os recursos necessários para a sua efetivação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O tratamento oncológico é uma batalha desafiadora para os pacientes e suas famílias, e o acesso facilitado aos serviços de saúde é essencial nesse processo. Muitas vezes, as dificuldades financeiras e logísticas tornam o deslocamento para o tratamento uma tarefa árdua para os pacientes em tratamento oncológico, principalmente quando apenas a capital de alguns estados da federação disponha de médicos e centros de tratamento oncológicos especializados.

O presente projeto de lei busca assegurar o direito ao transporte gratuito para pacientes oncológicos, possibilitando-lhes o deslocamento dentro do seu estado de forma mais acessível e adequada. Ao instituir a obrigatoriedade de atualização periódica do cadastro e estabelecer sanções para o descumprimento das disposições legais, garantimos maior efetividade ao benefício proposto.



* C D 2 3 9 7 7 2 8 8 1 1 0 * exEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 05/09/2023 19:09:26.383 - MESA

PL n.4354/2023

Com essa medida, buscamos promover o acesso igualitário ao tratamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes oncológicos e facilitando o seu processo de recuperação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que visa proteger e garantir os direitos fundamentais dos pacientes em tratamento oncológico.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Abilio Brunini

PL - MT



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239772881100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini



exEdit
0018822779392302C*

FIM DO DOCUMENTO